

Parecer nº 77/IEF/NAR ARINOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0003841/2025-83

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: José Carlos Vilas Boas			CPF/CNPJ: 371.319.908-68		
Endereço: Rua Afonso Pena, Nº 500, sala 903			Bairro: Centro		
Município: Unai		UF: MG		CEP: 38610-074	
Telefone: (38) 3677-1011		E-mail: administrativo@grupovilasboas.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda São Carlos (Faz. Campinas (mat. 53.425); Faz. Barreiro (mat. 54.620); Faz. Barreiro lugar denominado Lago Azul (mat. 54.622); Faz. Barreiro lugar denominado Olho do Sol (mat. 54.623); Fazenda Barreiro lugar denominado São Carlos – gleba I (mat. 54.624); Faz. Barreiro lugar denominado Boa Vista – gleba IV (mat. 54.625); Faz. Barreiro lugar denominado Santa Maria – gleba III (mat. 54.626); Faz. Barreiro lugar denominado Beira Rio – gleba I (mat. 54.627); Faz. Barreiro lugar denominado Paraíso do Nelore (mat. 54.628)				Área Total (ha): 5.234,1391	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 53.425, 54.620, 54.622, 54.623, 54.624, 54.625, 54.626, 54.627 e 54.628 Livro: 2 Folha: A Comarca: Unai-MG				Município/UF: Unai/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-1328.92EA.C4D8.4951.8314.B6BF.F7EA.4965					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (corretivo)		1,6861		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente	1,6861	ha	23 K	254.800	8.170.082
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Infraestruturas		Barragem de Irrigação			1,6861
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	stricto sensu		1,6861
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/02/2025;

Data de Recebimento do Processo para análise: 06/03/2025;

Data da vistoria: 30/04/2025;

Data de solicitação de informações complementares: 06/05/2025;

Data de Prorrogação para apresentação de informações complementares: 30/06/2025;

Data da apresentação das Informações Complementares: 12/08/2025;

Data de solicitação de novas informações complementares: 23/10/2025;

Data da apresentação das novas Informações Complementares: 23/12/2025;

Data de emissão do parecer técnico: 14/01/2026.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é avaliar requerimento para Intervenção 1,6861 hectares sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação Permanente, localizado no município de Arinos/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento FAZENDA SÃO CARLOS; Faz. Barreiro; Faz. Barreiro lugar denominado Lago Azul; Faz. Barreiro lugar denominado Olho do Sol; Fazenda Barreiro lugar denominado São Carlos – gleba I; Faz. Barreiro lugar denominado Boa Vista – gleba IV; Faz. Barreiro lugar denominado Santa Maria – gleba III; Faz. Barreiro lugar denominado Beira Rio – gleba I; Faz. Barreiro lugar denominado Paraíso do Nelore, localizado no município de Unaí/MG, possui uma área total de 5.234,1391 hectares (80,52 módulos fiscais), conforme coordenadas x: 254.800 e y: 8.170.082

O empreendimento está inserido no Bioma Cerrado, apresenta fitofisionomias predominantes de cerrado stricto sensu. A topografia é suavemente plana, no local de intervenção com solos classificados na maioria da propriedade como cambissolo háplico distrófico - Cxbd9 e na menor parte como Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico - LVAd1. Os cursos d'água na propriedade denominada Fazenda São Carlos está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, UPGRH PN1. Parte do empreendimento está localizado da área de conflito determinada pela DAC nº 017/2007, denominada Córrego Barreiro. O barramento cuja intervenção é outorgado pela Portaria nº 01233/2020 de 07 de agosto de 2020.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170404-1328.92EA.C4D8.4951.8314.B6BF.F7EA.4965

Área total: 5.281,35 ha

Área de reserva legal proposta: 0,02 ha

Área de reserva legal averbada: 1.187,28 ha

Área de preservação permanente: 295,77ha

Área de uso antrópico consolidado: 3.811,93ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 1.187,31 ha

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR: 0,02 ha

Averbada: 1.187,29 ha

Aprovada e não averbada:

- Houve ganho ambiental:

não

sim: 131,01 ha além dos 20%

- Número do documento: MG-3170404-1328.92EA.C4D8.4951.8314.B6BF.F7EA.4965

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 18 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, sendo: área de remanescente de vegetação nativa 1.3662,37; área rural consolidada 3.811,93; área de reserva legal averbada 1.187,28 ha; área de reserva legal proposta 0,02 ha e APP 295,77 ha.

Na análise do CAR, leva-se em consideração os requisitos entabulados na legislação vigente que versam sobre a regularização e aprovação de área de RL no CAR, quais sejam:

Decreto nº 47.749, de 11/11/2019

“Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.”

Lei nº 20.922/2013

“Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I - o plano diretor de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR.”

Ainda, aplica-se ao caso os artigos 36 e 56 da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390, de 10 de novembro de 2025, que se dispõe:

“Art. 36 – A área da Reserva Legal declarada no CAR deverá observar:

I – a delimitação da área e a localização da Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada;

II – a delimitação da área e a localização propostas no CAR, com observância às diretrizes contidas no art. 26 e no art. 40 da Lei nº 20.922, de 2013;

III – a informação referente a compensação ou alteração de localização de Reserva Legal para fora do imóvel que demonstre o vínculo entre os códigos do recibo de inscrição do CAR do imóvel matriz e do receptor da Reserva Legal.

(...)

Art. 56 – As autorizações para intervenções ambientais previstas nos termos do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, ressalvadas as hipóteses de manejo sustentável, corte de árvores isoladas nativas vivas, intervenção em APP sem supressão de vegetação e aproveitamento de material lenhoso, deverão ser precedidas da aprovação da localização da área de Reserva Legal proposta no CAR ou da alteração ou da compensação da área de Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada, se for o caso.

Parágrafo único – Nos casos previstos no caput a análise da Reserva Legal deverá ocorrer conjuntamente a análise do processo administrativo de autorização para intervenção ambiental, devendo a sua aprovação constar expressamente no parecer único que o instrui, observadas as diretrizes previstas nesta resolução, contendo informações quanto às formas de constituição e percentuais, inclusive se compensada.”

No presente ato fica aprovada a localização da Reserva Legal proposta no patamar de 1.187,31 ha.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

- Tipo de intervenção requerida: Intervenção 1,6861 hectares sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação Permanente

- Bioma e estágio sucessional: Cerrado Stricto Sensu

- Inventário Florestal/Censo Florestal: Não Foi apresentado, uma vez que não haverá supressão

- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei na área requerida?

Não

Sim. Quais espécies?

- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção?

Não

Sim. Quais espécies?

- Plano de utilização pretendida para a área requerida para intervenção: Infraestrutura (Barramento) em 1,6861ha

- Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme Lei nº4.747/75: 0,0 m³ de Lenha de floresta nativa e 0,0 m³.

- Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal:
- Tipo: Não haverá material lenhoso

Taxas:

Taxa de Expediente Intervenção sem Supressão em APP: R\$971,46 pago em 30/07/2024;

Taxa de Expediente análise do CAR: R\$29.640,63 pago em 22/12/2025;

Sinaflor: (Não se Aplica).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: As áreas deste requerimento estão situadas na sua totalidade como baixa vulnerabilidade natural.
- Prioridade para conservação da flora: As áreas deste requerimento estão situadas na sua totalidade como Muito alta prioridade para conservação da flora.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: As áreas deste requerimento não estão situadas em prioritárias para conservação da biodiversidade.
- Unidade de conservação: (x) Não. () Sim. Qual?
- Áreas indígenas ou quilombolas: (x) Não. () Sim. Qual?
- Área de conflito pelo uso da água: Está situada em área de conflito.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais e Barragem de Irrigação.
- Atividades licenciadas: Culturas anuais e Barragem de Irrigação.
- Classe do empreendimento: 05
- Critério locacional: 01
- Modalidade de licenciamento: LAC - Número da licença: 140/2019

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 30/04/2025 para fins de atendimento ao requerimento do processo administrativo em comento, do empreendimento Fazenda São Carlos, localizado no município de Unaí/MG, em nome de José Carlos Vilas Boas. Acompanhou a vistoria o consultor ambiental Eduardo Valente Avelino.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia é suavemente plana.
- Solo: Os solos classificados no local de intervenção com solos classificados na maioria da propriedade como cambissolo háplico distrófico - Cxbd9 e na menor parte como Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico - LVAd1.
- Hidrografia: Os cursos d'água na propriedade denominada Fazenda São Carlos está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, UPGRH PN1. Parte do empreendimento está localizado da área de conflito determinada pela DAC nº 017/2007, denominada Córrego Barreiro. O barramento cuja intervenção é outorgado pela Portaria nº 01233/2020 de 07 de agosto de 2020.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Na propriedade a vegetação predominante é o Cerrado Típico que tem como característica, árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Os troncos das espécies lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas.

- Fauna: de acordo com o artigo 20 da Resolução nº 3102/2021, os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre. A área de intervenção no processo em questão, possui o total de 1,6861 ha, não haverá supressão de vegetação, desta forma não foi apresentados o relatório de fauna, atendendo assim as previsões da norma.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentado alternativa locacional

5. ANÁLISE TÉCNICA

Ao realizar a análise do presente processo, foi apontado que será realizado a intervenção ambiental de 1,6861 hectares sem supressão de vegetação de área de preservação permanente. Esta intervenção ambiental esta disposta do art. 47.749/2019, em seu art. 3º, vejamos:

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;"

As finalidades das intervenções ambientais requeridas na área total são consideradas obras/atividades de utilidade pública, nos termos da Lei nº 20.922, de 16/10/2013, *in verbis*:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II - de utilidade pública:

(...)

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;"

A intervenção tem como objetivo a reforma do aterro para correção da inclinação, aplicação de produto para impermeabilização, colocação de arrocamentos e execução do dreno de pé, será baseada em projeto técnico e descrição/indicação do uso do produto, devidamente calculado, elaborado por profissional habilitado, visando atender as necessidades de segurança da estrutura, nesta intervenção em área de preservação permanente, não haverá supressão de vegetação nativa.

Em 24 de outubro de 2023 foi recebido o Ofício IGAM/GESIH - CADASTRO BARRAGEM nº. 1054/2023, onde se determinava a realização de Inspeção de Segurança Regular na estrutura deste barramento, e de acordo com o relatório de inspeção da consultoria água e solo classificou-se as anomalias existentes na estrutura como nível 3 (emergência) e foram propostas medidas mitigadoras imediatas (projeto executado de forma emergencial, contemplado no Processo SEI nº 2100.01.0006340/2024-28) e de médio prazo (obra ainda não executada, e que será realizada mediante aprovação de AIA convencional, processo objeto deste pedido) a serem tomadas para se garantir a

segurança do barramento. O Barramento está localizado da área de conflito determinada pela DAC nº 017/2007, denominada Córrego Barreiro. O barramento cuja intervenção se fez necessária é outorgado pela Portaria nº 01233/2020 de 07 de agosto de 2020.

Serão executadas as práticas de restauração ambiental das áreas de preservação permanente dentro da propriedade, que somam 47,6603 hectares, conforme PRADA apresentado (106788178) e de acordo com o preconizado no Decreto nº 47.749 de 11/11/2019, que se dispõe em seu art. 75:

"Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;"

Analisando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de intervenções verificou-se que as razões se enquadram nas situações passíveis de autorização e conforme demonstra a documentação acostada aos autos, constata-se a viabilidade das intervenções ambientais requeridas para o pleito de interesse.

5.2 Impactos Ambientais e medidas mitigadoras:

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de manifestação jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com

atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em 1,6861 hectares, localizada na propriedade Fazenda São Carlos e outras, onde não será gerado material lenhoso, por não haver supressão.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (106788178) apresentado anexo ao processo, em área de 47,6603 ha de APP, tendo como coordenadas de referência 251132 x; 8169534 y e 250586 x; 8161759 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio e Regeneração natural, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, item 10.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Não se Aplica para este item, pois não haverá supressão de vegetação.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção

2	Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADA, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único e apresentar relatório técnico/fotográfico.	anualmente, por um período de 5 (cinco) anos.
---	--	---

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandra Garcia

MA SP: 118.0559-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) Público (a)**, em 09/04/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137271218** e o código CRC **E3C13307**.